Resolução nº : 154/2003
Protocolo nº : 235174/99
Origem : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ e a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R$ 109.512,50 (cento e nove mil, quinhentos e doze reais e cinqüenta centavos).

II – Determinar, a Sra. Carolina Batistão de Souza, Prefeita Municipal, a devolução dos valores pagos a maior, devidamente corrigidos, nos termos do Parecer nº 1828/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA